LEI MUNICIPAL Nº 1736

concede abono de emergência aos funcionários municipais

ERNESTO G. KELLER FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO

FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder um abono de emergência aos,funcionários municipais no valor da tabela anexa a contar de 1º de setembro até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - servira de recurso para o pagamento da despesa prevista nesta lei, decorrente da concesspo do abono de emergência o saldo que apresentar o encerramento do presente exercício de qualquer providencia, se o restante, se houver, com o produto de operações de créditos.

Paragrafo único - o pagamento do abono de emergência poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente se tal for julgado necessário a critério do poder executivo.

Art. 3º - Em caso de npD ser paga, parcial ou totalmente a despesa desta lei no presente exercício poderá o poder executivo utilizar para tal a verba de pessoal, para o próximo exercício suplementando-a se necessário, na oportunidade.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrario esta lei entrara na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1964.

a)ERNESTO G. KELLER FILHO
Prefeito municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer